Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 319/23
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 07 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência urgentíssima**, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/23, de 07 de dezembro de 2023**, que "REABRE PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 387/22".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto abrir novo prazo para adesão ao Programa de Demissão Volintária (PDV), instituído pela Lei Complementar nº 387/22, com o escopo de conceder incentivo aos servidores que não mais têm a intenção de permanecer no quadro da municipalidade, proporcionando auxílio financeiro de modo a estimular a adesão ao PDV.

O programa visa adequar o quadro administrativo organizacional da municipalidade, adequando a sua estrutura sem que ocorra a perda de qualidade prestação dos serviços públicos.

Expostas as razões que me levaram a apresentar referido projeto de lei, elevo à apreciação do Poder Legislativo a presente propositura.

Considerando a urgência e a conveniência administrativa da matéria, solicito que a apreciação se dê em carater de urgência.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP
Nº Protocolo:
PLCE-R-4397-08-12-2023
Etiqueta: 7697
Data:
08/12/2023 - 10:15:25
Gerada por: Jucimara Mendes do Sacramento
Consulta pelo site:
https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

REABRE PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 387/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aberto novo prazo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município de Santa Rosa de Viterbo – SP instituído pela Lei Complementar nº 387/22.

Art. 2º O servidor que aderir ao PDV terá direito ao pagamento do saldo de salário, das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, do décimo terceiro salário proporcional, bem como ao pagamento de:

I - Abono de R$ 400,00 (quatrocentos) reais para cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que será pago de maneira integral, juntamente com as verbas rescisórias.

II - Plano de saúde pelo período de 12 (doze) meses subsequentes ao desligamento, compreendendo o custeio integral do plano do beneficiário e dos dependentes que ao mesmo estiverem vinculados na data do pedido de adesão ao programa, e

III - Vale alimentação no valor mensal inicial de R$ 300,00 (trezentos reais) acrescidos mensalmente a razão de R$ 10,00 (dez reais) até perfazer na 12ª (décima segunda) parcela o valor de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

§ 1º Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o período efetivamente trabalhado pelo servidor, excluindo-se da apuração os afastamentos relativos às licenças sem remuneração.

§ 2º Os pagamentos efetuados com base nessa lei possuem natureza indenizatória, não se enquadrando como rendimentos de natureza tributária, afastando-se expressamente a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária por se tratar de abono expressamente desvinculados da salário na forma da lei.

§ 3º O cumprimento de sanção disciplinar e o gozo de licença-maternidade ou licença sem vencimentos não impedem a adesão do servidor ao Programa de Demissão Voluntária.

Art. 3º Poderá requerer adesão ao referido programa o servidor que tiver sido admitido há mais de 5 (cinco) anos no serviço público do município em emprego permanente e não estar em gozo de licença saúde.

§ 1º O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, no qual o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.

§ 2º O pedido de adesão ao PDV nos termos desta Lei, só será deferido se a saída do servidor não representar comprometimento do serviço público.

Art. 4º Formalizado o requerimento de adesão ao PDV o pedido seguirá para manifestação da Diretoria em que o mesmo estiver lotado, a qual se manifestará quanto à conveniência do desligamento.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao PDV que contarem com manifestação favorável na forma do art. 4º desta lei, seguirão para o Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente da Fundação Cultural, que, respectivamente, apreciarão os mesmos, reservando-se o direito de deferí-los ou rejeitá-los em virtude de estrito interesse público.

Art. 6º Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) deverão ser protocolados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, os quais serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º As despesas com execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementado se necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 07 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro
Artigos 16 e 17 da LRF

1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
( ) Criação ( ) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: Prorrogação do Projeto de Lei que "Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rosa de Viterbo e dá outras providências".

3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 4856 de 19 de Outubro de 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 Lei 5.049 de 04 de Outubro de 2022
Lei Orçamentária Anual 2023 Lei 5.073 de 13 de Dezembro de 2022

4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
(X) Superávit do Exercício Anterior

5) Na estimativa foi considerado um universo de 647 (seiscentos e quarenta e sete servidores que em tese estariam aptos a formalizarem adesão. Considerando-se a hipótese de que na última adesão ao PDV foram de 9 servidores, estimamos então a possibilidade em média de 10 servidores aderirem ao programa, o impacto financeiro assim será representado:

a. Considerando-se a taxa de adesão média de 10 servidores do quantico, estima-se, sendo as seguintes despesas possíveis:

i. Valor dos acordos ..... R$ 66.021,12
ii. Valor de vale alimentação ..... R$ 42.600,00
iii. Plano de Saúde ..... R$ 49.216,50
iv. Encargos ..... R$ 20.466,54
v. Valor Total ..... R$ 178.304,16

b. No ano de 2024 tem-se as despesas proporcionalemnte projetadas (12/12):

i. Valor dos acordos ..... R$ 66.021,12
ii. Valor de vale alimentação ..... R$ 42.600,00
iii. Plano de Saúde ..... R$ 49.216,50
iv. Encargos ..... R$ 20.466,54
v. Valor Total ..... R$ 178.304,16

6) Com essa adesão nos percentuais estimados, projeta-se uma economia de recursos da ordem de:

a. Economia de salários ..... R$ 56.397,20
b. Economia em Encargos ..... R$ 17.481,13
c. Economia em convênios/vale alimentação ..... R$ 43.749,00
d. Valor Total ..... R$ 117.627,33

7) Impacto Final

a. Exercício de 2024:

i. Custo estimado ..... R$ 178.304,16
ii. Economia projetada ..... R$ 117.627,33
iii. Despesa considerada ..... R$ 60.676,83

8) Segue quadro:

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	123.500.000,00	128.700.000,00	133.800.000,00
(C) Disponibilidade Financeira para despesas orc.	123.500.000,00	128.700.000,00	133.800.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	60.676,83	0,00	0,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,04	0,00	0,00
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,04	0,00	0,00

9) DECLARO que, em decorrencia da prorrogação do Projeto de Lei que "Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rosa de Viterbo para o exercicio de 2024, o presente gasto necessitará de abertura de crédito adicional especial através de Lei própria, consignando dotações suficientes para atendimento da despesa bem como promover a compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o objetivo de garantir firme e consistente expectativa de suporte de caixa para atender a despesa objeto desta Estimativa de Impacto,

Santa Rosa de Viterbo, 07 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO FIORINI
Contabilista

10) DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF): Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e que compatibilidade será assegurada mediante lei propria a ser editada e aprovada em 2024 objetivando a compatibilzação com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Santa Rosa de Viterbo, 07 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal